



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino de Naviraí		UF: MS
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 81/MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no DOU de 14 de setembro de 2009, suspendeu, cautelarmente, o ingresso de novos alunos no curso de Pedagogia, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, das Faculdades Integradas de Naviraí.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armônia		
PROCESSO Nº: 23000.003663/2008-47		
PARECER CNE/CES Nº: 355/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2011

I – RELATÓRIO

Em 28 de janeiro de 2008 foi solicitada a abertura de *Processo referente à deflagração do procedimento de supervisão no curso de Pedagogia*, visto que o resultado obtido no Exame Nacional de Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE), em 2006, foi insatisfatório; conseqüentemente, os fatos que ocasionaram deveriam ser diagnosticados pela instituição em epígrafe – Faculdades Integradas de Naviraí (FINAV), além de ter sido solicitado que fossem apresentadas as providências para o saneamento das fragilidades.

O curso de Pedagogia funciona na Rua Laurentino Pires de Arruda, nº 220, Município de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, no período da noite, com 200 (duzentas) vagas anuais, em turmas com 50 (cinquenta) alunos, sendo um curso seriado semestral com carga horária total de 3.200 (três mil e duzentas) horas-aulas.

Em 25 de fevereiro de 2008, dentro do prazo, a instituição Faculdades Integradas de Naviraí (FINAV) apresentou as informações solicitadas. Em relação ao conceito IDD “2” do ENADE/2005, a IES justificou-se apontando *problemas com o perfil do ingressante, a qualificação docente, adequação do Projeto Pedagógico do Curso, Gestão, como também demonstra o momento de fragilidade da Instituição*. As providências para superação das fragilidades do curso foram tomadas após reflexão e debate, tendo a IES resolvido reestruturar o curso em todos esses aspectos, sendo todas as medidas de responsabilidade da direção da FINAV e da mantenedora, com previsão de implantação ao longo do período entre 2007 e 2011. No entanto, o resultado “2” como Conceito Preliminar de Curso (CPC) no ENADE/2008 foi mais uma vez insatisfatório e a IES foi notificada (Despacho nº 81/MEC/SESu/DESUP/CGSUP) acerca da suspensão de ingressantes no curso de Pedagogia. Como consequência, foi enviado pela Secretaria de Educação Superior (SESu) o Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) para ser celebrado entre esta, por parte do MEC, e a IES.

Uma Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, constituída com base na Portaria SESu nº 85, de 31 de janeiro de 2008, foi designada com o objetivo de analisar as manifestações prévias apresentadas pela IES; em 5 de março de 2008, a Comissão pronunciou-se considerando que não foram suficientes os esclarecimentos da IES, também solicitando à Secretaria de Educação Superior (SESu) providências para a realização de visita *in loco*; por outro lado, em ofício, foram solicitadas algumas explicações sobre o encerramento das atividades do Curso Normal Superior em 2006, que transferiu 30

ingressantes deste curso para vagas ociosas do Curso de Pedagogia; com relação aos 67 concluintes do Curso Normal Superior, a IES respondeu que solicitava a publicação da *Portaria tanto de suspensão (...) como de reconhecimento do referido curso para efeito de registro de diploma destes alunos*. Em 30 de setembro de 2008 a Comissão de Especialistas de Pedagogia concluiu seu parecer favorável à continuidade do curso de Pedagogia com ressalvas quanto às ações de apoio pedagógico, à gestão do curso, incentivo à produção científica e acervo específico da biblioteca.

Consonante com a Portaria SESu nº 85/2008, e após a visita *in loco* realizada pela Comissão de Especialistas de Pedagogia, o Termo de Saneamento de Deficiências nº 5/2009 foi assinado em 2 de abril de 2009. Conforme determinado no termo, a FINAV apresentou tempestivamente um relatório parcial com informações sobre as medidas já implantadas com vistas ao saneamento. No entanto, em ofício datado em 15/7/2009 a IES foi notificada a complementar as informações sobre o Núcleo Docente Estruturante, contratos de trabalho de docentes, acervo atualizado e outras. Na sequência, a IES protocolou a resposta em 2/10/2009, o que foi considerado um recurso interposto pela instituição, quando a FINAV apenas justificou as medidas tomadas.

Em Nota Técnica nº 1.348/2009, datada em 7/10/2009, a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior analisou o processo e exarou parecer determinando que o recurso fosse *recebido sem efeito suspensivo* e encaminhado ao Conselho Nacional da Educação (CNE), por ser de sua competência.

Consultado o Sistema e-MEC, protocolo nº 200711827, que trata do pedido de Renovação do Reconhecimento do curso de Pedagogia, as informações obtidas sobre o processo são as que seguem.

O Índice Geral de Cursos (IGC) em 2009 foi “2” e o IGC contínuo 177. A IES oferece, além do curso de Pedagogia, os cursos de Administração, Geografia e Letras, cujos resultados estão na tabela abaixo.

Curso	ENADE	CPC	CC	Ano
Administração	s/c	s/c	-	2009
Geografia	3	3	-	2008
Letras	3	2	-	2008
Pedagogia	3	2	3	2008

A Comissão de Verificação, designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), *em cumprimento às exigências dispostas na legislação em vigor para renovação de reconhecimento do curso*, realizou a visita *in loco* no período de 16/2/2011 a 19/2/2011 e exarou o relatório de nº 83.473. Os especialistas do INEP atribuíram os seguintes conceitos referentes ao curso de Pedagogia:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1	3
Dimensão 2	2
Dimensão 3	3
Conceito Global	3

A SESu apresentou suas considerações em 21/6/2011, inferindo a partir da análise registrada pela Comissão do INEP, que *o curso de Pedagogia das Faculdades Integradas de Naviraí apresenta fragilidades sérias e que medidas de saneamento devem ser implementadas com vistas à superação das deficiências verificadas*.

*Diante do exposto, considerando as fragilidades do curso, bem como os conceitos do curso no ENADE e o IGC da IES, esta Secretaria decide pela celebração de **protocolo de compromisso**, tal qual o preconizado pelo Art. 10 da Lei nº. 10.861 de 14 de abril de 2004, combinado com o Artigo 60 do Decreto nº. 5.773 de 09 de maio de 2006, e com a Portaria Normativa nº. 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

O Protocolo de Compromisso foi disponibilizado pela SESu para a FINAV na mesma data, 21/6/2011. Desta feita, concluo que a IES ainda necessita superar suas deficiências, implantando as medidas celebradas recentemente no Protocolo de Compromisso.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida no Despacho nº 81/MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no DOU de 14 de setembro de 2009, que suspendeu, cautelarmente, o ingresso de novos alunos no curso de Pedagogia, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, pleiteado pelas Faculdades Integradas de Naviraí (FINAV), situada na Rua Laurentino Pires de Arruda, nº 220, no Município de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino de Naviraí, com sede no mesmo município.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 2 (dois) votos contrários e 2 (duas) abstenções.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente